

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de abril de 2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2005/0180

Objeto do Inquérito: Apurar a responsabilidade de UMUARAMA S.A. CTVM e Domenico Vommaro por: (a) manterem cadastros de clientes incompletos, no tocante às informações sobre situação patrimonial e financeira, em infração ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, letra f, da Instrução CVM 301/99; (b) não implementarem procedimentos de controle que permitissem a fiel aplicação da referida Instrução, em infração ao disposto no seu art. 9º e; (c) não terem comunicado à CVM operações com características excepcionais no que se refere aos clientes envolvidos, à forma de realização e aos resultados positivos repetidos em todos os negócios de day trade do mesmo cliente, em infração ao disposto no art. 7º, inciso I, da mesma Instrução.

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
DOMENICO VOMMARO	Não constituiu advogado
UMUARAMA SA CTVM	Dr. JOSÉ GABRIEL LOPES PIRES ASSIS DE ALMEIDA e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº SP2005/0180.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 20/04/2007, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 22/05/2007.

WALDIR DE JESUS NOBRE

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários